



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 39/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0007107/2022-50

PARECER ÚNICO N° 39/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 45501581

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	5132/2021	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC1

EMPREENDEDOR: EMB MADEIRAS LTDA	CNPJ: 18.419.144/0001-42
EMPREENDIMENTO: EMB MADEIRAS LTDA	CNPJ: 18.419.144/0001-42

ENDEREÇO: Fazenda Benfica/ Sítio Bastos

MUNICÍPIO: Alvinópolis	ZONA: Rural
-------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y 20º 6' 57.916" LONG/X 43º 4' 42.114"

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000148701/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

USO INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
---------------------	------------------------------	------------------------	---	------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE/PORTE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação da madeira	15.000 m ³ /ano	4/P

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Érica Bastos Castanheira - Engenheira Ambiental	CREA-MG nº /D ART MG20210395515.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental	1.400.917-9	
De acordo: Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental /Designado a responder pela DRRA LM	1.228.298-4	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 26/04/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 26/04/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **45500629** e o código CRC **A4E7A5BC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007107/2022-50

SEI nº 45500629



1. Resumo

O empreendimento EMB MADEIRAS LTDA. exerce suas atividades de tratamento químico para preservação de madeira na zona rural do município de Alvinópolis – MG.

Em 13/10/2021 foi formalizado o processo administrativo nº 5132/2021 para obtenção de licença ambiental na modalidade Licença de Operação Corretiva (LAC 1 – LOC).

Por operar a atividade sem a devida licença ambiental, foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº 291817/2022.

A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, é a “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 15.000 m³/ano, sendo classificada em classe 4, porte P, sem a incidência de critério locacional.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3102308-0712.B5C4.C230.46ED.978E.B653.4D97.A53F. Nesta fase do licenciamento, não há intervenção ambiental a ser autorizada pelo órgão licenciador, tampouco a exigência de medidas compensatórias previstas na legislação vigente.

A água utilizada no empreendimento é regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000148701/2019, válida até o dia 25 de setembro de 2022.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas protocolo: DI-0013967/2021.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento EMB MADEIRAS LTDA., com apreciação do Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.



2. Contexto histórico

O empreendedor da EMB MADEIRAS LTDA. formalizou o Processo Administrativo nº 5132/2021, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 1, visando obtenção da regularização ambiental para produção nominal de 15.000 m³/ao de madeira tratada.

No dia 10/02/2022 foi realizada vistoria na área do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 5/2022.

Por operar a atividade sem a devida licença ambiental, foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº 291817/2022.

Foram solicitadas informações complementares via SLA em 22/03/2022, as quais foram entregues no prazo estabelecido.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Érica Bastos Castanheira, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20210395515.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento EMB MADEIRAS LTDA. situa-se em zona rural do município de Alvinópolis. Tem como coordenada central a Latitude 20° 06' 58,94" S e Longitude 43° 04' 42,2" O, Datum SIRGAS 2000.

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 15.000 m³/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.

A atividade será realizada a vácuo em equipamento denominado autoclave. O tratamento da madeira tem como finalidade prevenir sua deterioração, ampliando assim seu tempo de vida

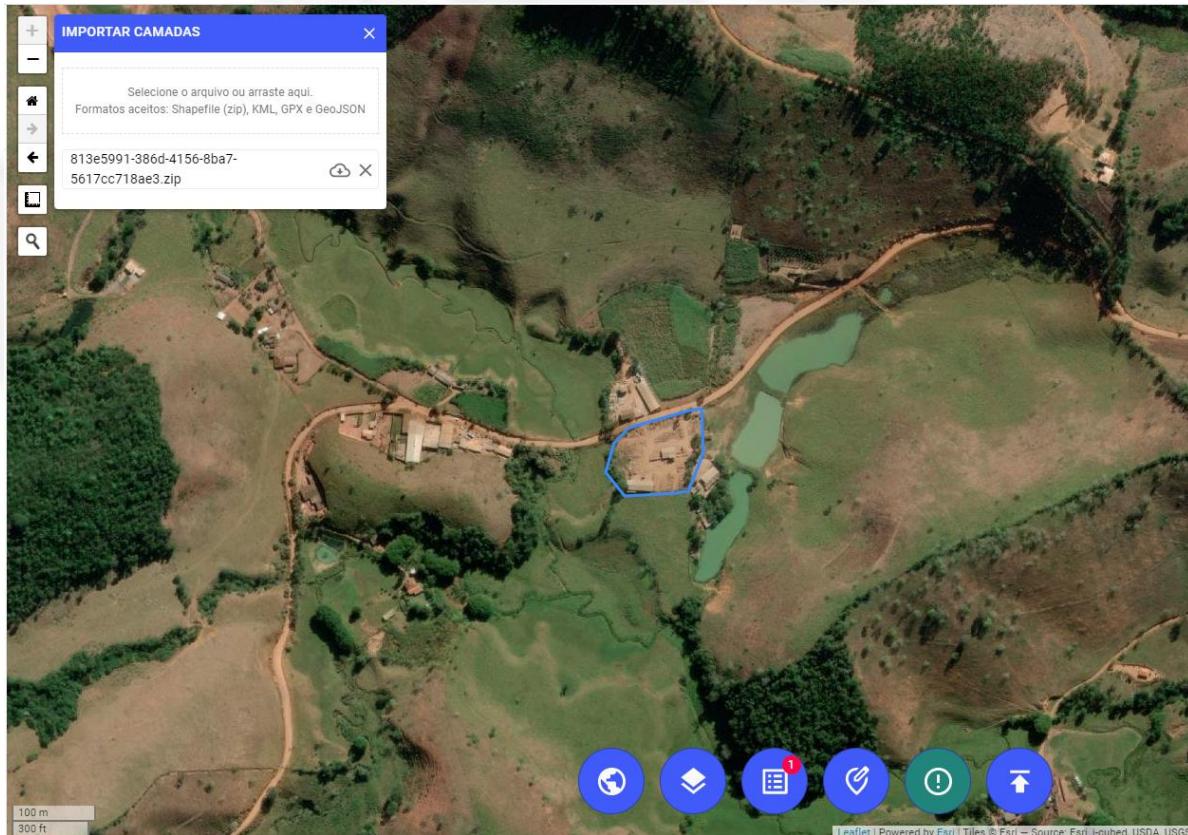


útil. Neste tratamento, ocorre a fixação de elementos preservativos na madeira, tornando-a mais resistente ao intemperismo e ação fungicida/inseticida.

Para exercer suas atividades, a empresa contará com um total de 05 funcionários. O empreendimento funcionará segundo o regime de 01 (um) turno diário de 07 às 17h, 05 dias por semana.

A energia utilizada será fornecida pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig, consumo médio de 864 kW.

Figura 01. Localização do empreendimento



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 08/03/2022).

3.1. Máquinas e equipamentos

Para a operação do empreendimento está previsto a utilização de 01 retroescavadeira, 02 caminhões 1620, 01 caminhão F4000, 01 autoclave, 01 bomba de vácuo, 01 caminhão pipa e 01 densímetro.



3.2. Matérias-primas e insumos

O preservativo é um produto do grupo de óxidos metálicos inorgânicos, classificação toxicológica Classe I – Extremamente tóxico de acordo com a classificação da ANVISA e Classe I – Alto risco de acordo com classificação do IBAMA tanto em forma concentrada quanto em solução aquosa. O produto é um fungicida e inseticida hidrossolúvel para uso em tratamento de madeira de consistência líquida viscosa e coloração castanho avermelhada. Embora seja hidrossolúvel, não ocorre lixiviação da madeira devido a reação com as moléculas de celulose, resultando em compostos hidrossolúveis fixados por ligações químicas nas fibras, garantindo o efeito de preservação da madeira.

O produto químico a ser utilizado no empreendimento é o LIFEWOOD 60, quantidade média de 600 kg/mês. Além de eucalipto em quantidade média de 700 m³/mês.

O armazenamento da madeira antes e depois do processo de tratamento se dá em pátio descoberto e em piso natural de terra. Já o preservativo utilizado é mantido em sua embalagem original, dentro do depósito de produtos químicos que possui cobertura e piso impermeabilizado, dotado de uma canaleta de drenagem que direciona eventual efluente gerado para o fosso da autoclave, permitindo seu aproveitamento.

3.3. Processo produtivo

As etapas do processo são detalhadas a seguir:

1º Recepção Da Madeira

A matéria-prima utilizada no processo produtivo consiste exclusivamente em madeira de Eucalyptus cortadas em peças, as quais são preparadas previamente pelo fornecedor. Logo a madeira já chega ao empreendimento cortada e descascada, pois a presença da casca dificulta muito a penetração e absorção do produto do tratamento químico e dificulta o manuseio das peças.

2º Estoque De Madeira “In Natura”.



A madeira deve antes passar pelo processo de secagem, o que proporciona uma melhor padronização da matéria prima que será utilizada no tratamento. A secagem da madeira deve ser feita de forma homogênea, aumentando a eficiência do tratamento e alcançando uma melhor padronização do produto, além de minimizar e até evitar os “defeitos de secagem”, como as rachaduras, as manchas e o empenamento das peças. Esse período que a madeira é submetida a secagem natural dura aproximadamente 3 meses, até apresentar um grau de umidade compatível.

3º Carga Das Vagonetas

Após a secagem natural, as peças de madeira são transportadas e carregadas de forma manual ou com uso de trator em vagonetas, e serão levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização. Ressalta-se que para se conseguir realizar uma boa imunização, imediatamente antes do processo de tratamento a madeira deve possuir apenas 30% de umidade, não mais que isso.

4º UTM (Unidade de Tratamento Químico) – Autoclave

Entrada da Madeira na Usina de Tratamento.

5º Vácuo Inicial (Retirada de Umidade e Ar)

Primeiramente é realizado um vácuo inicial (visando abrir a raiz da fibra da madeira – facilitando a absorção do material ativo), com a trava de segurança e a autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada do ar e umidade do interior da madeira; a bomba de vácuo é acionada com um vácuo inicial de no mínimo 560 mmHg durante um período que varia de 30 minutos a 1 hora.

6º Pressurização Do Autoclave

Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A aplicação de pressão tem a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira, garantindo uma maior proteção contra os fungos, bactérias e insetos.



7º Vácuo (Retirada De CCA Residual)

Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado. Após isso, inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 3,5 horas.

8º UTM (Autoclave) Saída

Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que fique no fundo da autoclave são direcionados para um recipiente próprio para assegurar que este efluente não se perca.

A vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira umedecida, onde é levada para o local de curso devidamente preparado (piso impermeabilizado, cobertura do local com canaletas – permanece por volta de 3 horas) depois vai para a área de secagem e armazenamento, onde é estocada. Depois, já está pronta para a expedição.

9º Descarga Das Vagonetas

Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras são retiradas das vagonetas e depositadas no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente (3 a 13 dias). Neste período não é recomendável manusear a madeira e nem a coloca em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para a comercialização.

10º Depósito De Madeira Imunizada

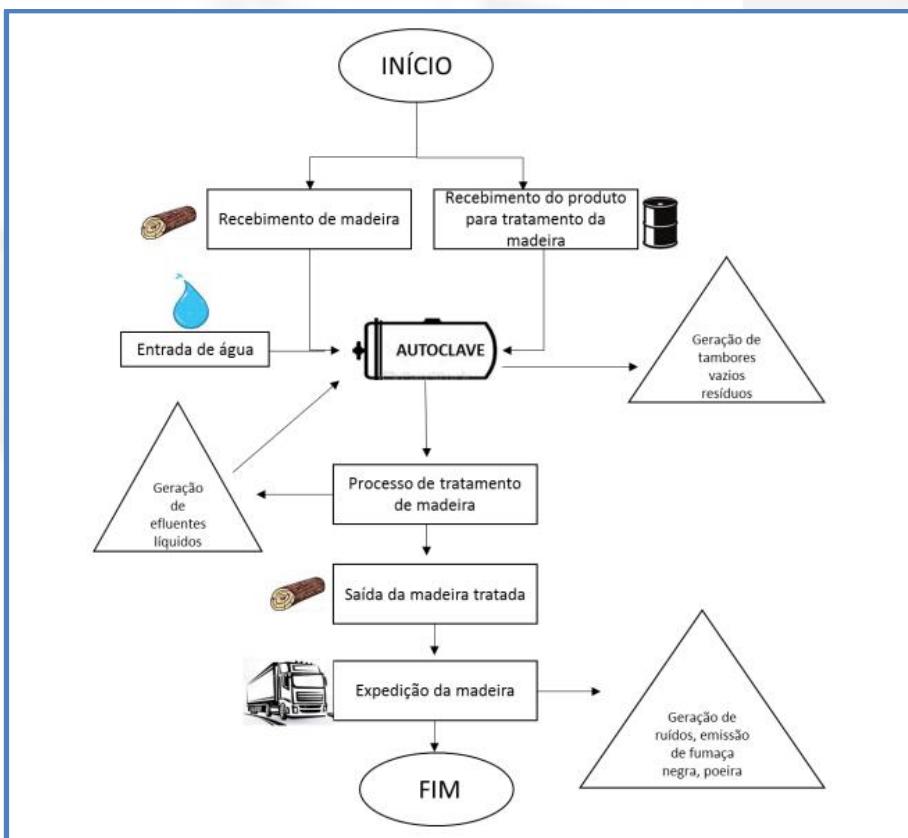
Todo o caminho que a vagoneta segue, para o ponto de ser descarregada. Como dito anteriormente a madeira deve ficar armazenada no empreendimento entre 3 e 13 dias, de acordo com as condições climáticas. Após esse período a madeira tratada pode seguir para expedição.



11º Expedição De Madeira Imunizada

Nesta etapa a madeira já está em seu processo final, se encontra na área de estocagem de produtos acabados e está pronta para ser remetida ao cliente. A partir das etapas demonstradas acima, pode se dizer que a madeira preservada é submetida a um tratamento químico por impregnação intensa e profunda através do processo industrial sob pressão (autoclave), proporcionando ao material tratado uma alta resistência ao ataque de agentes biológicos.

Figura 02. Etapas do processo produtivo



Fonte: Relatório de Controle Ambiental

A EMB MADEIRAS LTDA. utiliza processo Bethell (Célula Cheia), em autoclave com volume de 16 m³ de capacidade de tratamento. Esse processo é empregado quando se deseja uma retenção elevada na quantidade de preservativo por volume de madeira nos seguintes passos:



1º Após carregamento e fechamento da autoclave, e vácuo inicial de 500 a 600 mmHg, durante um tempo que varia de 30 minutos a 1 hora. A finalidade é extrair parte do ar das camadas superficiais da madeira para facilitar a entrada do preservativo;

2º Admissão do preservativo é realizada sem o rompimento do vácuo, aproveitando-se do mesmo. Caso necessário, pode ser completada com o auxílio de uma bomba de transferência, pois a autoclave deve ficar completamente cheia com a solução de preservativo, sem a ocorrência de bolsas de ar;

3º com a autoclave totalmente preenchida, liga-se o compressor de bomba de pressão até se atingir a pressão mínima de 10 a 12 kgf/cm². O período/pressão varia de 1 a 5 horas, sendo necessária a absorção correta quantidade de preservativo para obter a retenção desejada;

4º A pressão é aliviada e o preservativo restante é bombeado de volta, através das bombas de transferência, para o tanque reservatório;

5º então é aplicado o vácuo final de curta duração, com finalidade de eliminar o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira evitando o desperdício.

4. Caracterização ambiental

O empreendimento está localizado em zona rural no município de Alvinópolis/MG.

O município de Alvinópolis se localiza no centro-leste do estado, inserido na mesorregião metropolitana de Belo Horizonte e microrregião de Itabira, a cerca de 163 km da capital. A região está inserida na bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Piranga, e tem como rios principais o rio Piracicaba, rio do Peixe, rio sem peixe e ribeirão do Turvo.

Alvinópolis situa-se a 562 m acima do nível do mar e apresenta clima quente e temperado, com maior ocorrência de chuvas no verão. De acordo com a Köppen e Geiger, o clima é classificado como Cwa. e 20.9 °C é a temperatura média do município. A pluviosidade média anual é 1255 mm (Climate Data Org, 2021).



No que diz respeito aos aspectos geomorfológicos, geológicos e pedológicos da região, os Latossolos Vermelho-Amarelos formam a classe de ocorrência mais extensa, desenvolvendo-se ao longo de praticamente toda a UPGRH.

Em se tratando de geologia, A UPGRH DO1 apresenta pelo menos dois conjuntos litológicos distintos: a oeste, as rochas mais antigas do arqueano, representadas por inúmeros complexos (Agu, Aac, Act, , Amt, Amu, Arv e Asb) , e a porção leste, onde ocorrem as rochas Proterozóicas (PPbo, PPit, PPjf, PPpi, PPsa e PPsm) e Neo-Proterozóicas (NPg1, NP nv e NPrd), e ainda a sedimentação do Cenozóico (CT e CQa). Do ponto de vista da geologia econômica, a UPGRH DO1 abriga ocorrências (com ou sem exploração) de minério de ferro, gemas diversas, ouro, rochas ornamentais e materiais de construção, predominantemente areia.

O município de Alvinópolis desenvolve-se sobre o bioma da mata Atlântica, o qual representa um dos maiores repositórios de biodiversidade do planeta.

Houve muitos prejuízos à fauna e flora, com o decorrer dos anos com o processo colonizador da região do rio Piranga. No caso da propriedade resta uma vegetação natural primitiva e, também, gramínea introduzidas nas áreas de pastagens de gado. A área encontra-se hoje em um processo de regeneração natural onde se nota a colonização de espécies pioneiras.

5. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;



- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012; e
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006.

6. Reserva Legal

O imóvel Fazenda Benfica/Sítio Bastos localiza-se na zona rural do município de Alvinópolis, possui área total de 22,50298ha ou 1,14 módulos fiscais, de propriedade de Elmo Mendes Bastos, consoante à Certidão de Inteiro Teor, devidamente registrada sob matrícula nº 2060 – livro 2 (registro 22) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis-MG.

Figura 03: Limite da propriedade Fazenda Benfica/Sítio Bastos e área diretamente afetada pela empresa EMB MADEIRAS LTDA.



FONTE: Google Earth Pro (acesso em 17/03/2022)



Sobre as áreas de uso restrito, em especial as áreas de Reserva Legal, a Lei Estadual nº 20.922/2013, estabelece:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Ainda, determina que:

Art. 30. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das RL, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro MG-3102308-0712.B5C4.C230.46ED.978E.B653.4D97.A53F, no qual consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

O cadastro informa área total/área líquida de 22,80ha, dos quais 20,41 ha correspondem à área consolidada, 5,54 ha às áreas de preservação permanente, ,02 ha aos remanescentes de vegetação nativa e 5,51 ha ou 24,18% da área total do imóvel à reserva legal proposta.

A área proposta para compor a RL, comprehende três glebas, todas desprovidas de cobertura vegetal nativa, o que também se observa nas áreas de preservação permanente de curso d'água e reservatório artificial decorrente de barramento. Em que pese o art. 67 do Código Florestal, que estabelece que nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área



ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. No entanto, o empreendedor demarcou a RL no CAR, deste modo, torna-se necessária a execução do reflorestamento.

Assim, em atendimento ao art. 86 do Decreto Estadual 47.749/2019, será condicionado a regularização das APP bem como das áreas de RL propostas no imóvel.

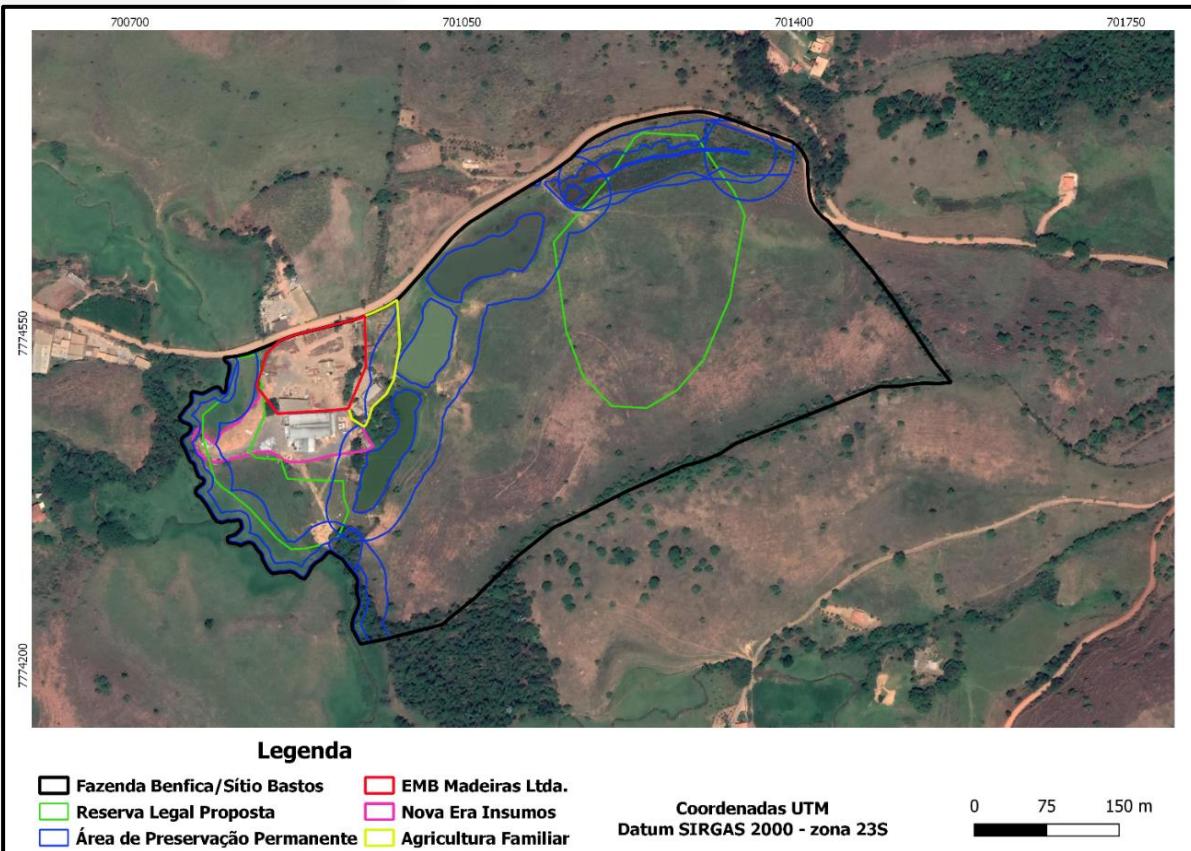
Figura 04: Uso e ocupação do solo do imóvel Fazenda Benfica/Sítio Bastos, conforme dados do SICAR.



FONTE: Dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (acesso em 17/03/2022)

Vale destacar que o proprietário do imóvel foi autuado conforme Auto de Infração nº 196389/2021, por intervir em área de preservação permanente e reserva legal, no âmbito do processo administrativo nº 18573/2014/001/2020, tendo sido esclarecido no processo em tela (P.A. nº 5132/2021), que nas áreas intervindas encontra-se instalado o empreendimento Nova Era Insumos, bem como são desenvolvidas atividades relativas à agricultura familiar, conforme pode ser verificado na imagem abaixo:

Figura 05: Uso e ocupação do solo do imóvel Fazenda Benfica/Sítio Bastos.



FONTE: Arquivos vetoriais apresentados pelo empreendedor e dados do SICAR.

De acordo com os arquivos vetoriais obtidos no SICAR, verificamos que 0,01 ha cadastrados como área proposta para a composição da RL, sobrepõe à ADA pelo empreendimento, no entanto, o proprietário indica o valor de 24% da área total do imóvel (excedente ao valor mínimo determinado pela norma), que se encontra descoberta de vegetação. Nesta perspectiva, será necessária a readequação da área proposta para a composição da RL, procedendo a exclusão deste quantitativo que se sobrepõe.

O Órgão Ambiental entende que não existe impedimento para o desenvolvimento da operação do empreendimento EMB MADEIRAS LTDA. em razão das atividades realizadas durante o processo de tratamento de madeiras utilizar área de 8.700 m² nos limites do imóvel Fazenda Benfica/Sítio Bastos, conforme arquivos vetoriais apresentados pelo empreendedor, e não se sobrepor às APPs. Destacamos que para a continuidade da operação não será necessária a realização de intervenções ambientais listadas no art. 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019.



7. Utilização de recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação de 0,800 l/s (litros por segundo) de águas públicas de uma lagoa, durante 03:00 horas/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°06'58"S 43°04'39"W para fins de consumo industrial. A captação é regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 0000148701/2019, válida até o dia 25 de setembro de 2022.

8. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- **Efluentes líquidos industriais e sanitários:** Não há geração de efluentes líquidos industriais para tratamento e descarte, considerando que o processo de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado. Ocorre a geração de efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: No processo produtivo, as sobras da solução que ficam acumulados próximo da porta acabam derramando diretamente dentro do fosso que fica localizado abaixo da autoclave. Com isso esse efluente é direcionado novamente para o reservatório de solução para ser reaproveitado integralmente no processo. O esgoto sanitário será lançado no sistema de tratamento de esgoto existente na propriedade. O sistema é composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

- **Contaminação do solo:** Poderá ocorrer em caso de derramamento de produtos químicos ou seu armazenamento e/ou manuseio inadequado.

Medidas mitigadoras: Após a retirada das vagonetas de dentro da autoclave, o material tratado é mantido sobre as próprias vagonetas para o escoamento do excesso de preservativo da superfície da madeira. O local possui piso impermeabilizado e coletado por canaletas direcionadas até o fosso para o reaproveitamento no processo de tratamento. Para evitar entupimento das canaletas é realizada limpeza periódica nas mesmas.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são relativos à área administrativa, como plásticos, papeis, e resíduos orgânicos provenientes de restos das refeições realizadas pelos funcionários na sede da empresa. A madeira a ser tratada no



empreendimento já chega ao mesmo de acordo com o padrão de qualidade necessário para tratamento, logo não há atividades geradoras de resíduos como: desbaste, corte ou aparas de madeira

Medidas mitigadoras: Os resíduos classe II serão separados, armazenados e entregues a coleta municipal de Alvinópolis e são encaminhados para o Aterro Sanitário de João Monlevade. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI contaminados e as embalagens vazias de CCA são armazenados, temporariamente, em local adequado até serem recolhidos pela empresa fornecedora do CCA.

- **Ruídos:** Os ruídos procedentes da atividade de tratamento químico para preservação da madeira serão basicamente devido ao maquinário para execução da atividade.

Medidas mitigadoras: Utilização de EPI e manutenções periódicas.

Emissões Atmosféricas: Ocorre geração de material particulado (poeira) devido a movimentação de veículos e equipamentos, por ação dos ventos no empreendimento e no transporte, e por poluentes gasosos gerados por consequência da combustão dos combustíveis.

Medidas mitigadoras: Para minimização da geração de poeira o empreendimento possui uma carreta tanque para aspersão de agua no pátio quando necessário.

9. Controle Processual

9.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 5132/2021, na data de 13/10/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2021.06.01.003.0001386), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pelo empreendimento EMB MADEIRAS LTDA. (CNPJ nº 18.419.144/0001-42), para a execução da atividade descrita como “*tratamento químico para preservação de madeira*” (código B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAP nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



nominal de 15.000 m³/ano, em empreendimento localizado na Fazenda Benfica/Sítio Bastos, s/n, zona rural do Município de Alvinópolis/MG, CEP: 35.950-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

O empreendedor formalizou requerimento de LOC anterior (P.A. nº 18573/2014/001/2020 - SIAM), o qual foi indeferido pela SUPRAM/LM, dentre outros, em tese, pela realização de intervenção ambiental em área de Reserva Legal, bem como em Área de Preservação Permanente, sem o devido documento autorizativo (Processo SEI 1370.01.0009133/2021-59), o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 196389/2021.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma jurídico nas datas de 15 e 18/08/2021, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico perante o SLA, na data de 19/11/2021, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, ocasião em que foi sugerida via e-mail institucional a adoção das providências necessárias no tocante à operação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da operação do empreendimento, é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelo Órgão Ambiental (Ofício Circular AGE/GAB/ASSGAB nº 24/2021, de 06/08/2021).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 10/02/2022, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 5/2022, datado de 14/02/2022, donde se extrai que, “*no momento da vistoria, o empreendimento EMB MADEIRAS LTDA. estava em operação*” (Id. 42229501, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0007107/2022-50).

O empreendimento foi novamente autuado, no dia 22/02/2022, agora por “*instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental*” (Auto de Infração nº



291817/2022), pelo que as suas atividades foram suspensas até a regularização ambiental, contudo, não firmou TAC com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, consoante consulta realizada no banco de dados da SUPRAM/LM e sítio eletrônico da SEMAD².

Vale pontuar que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 22/03/2022, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente no dia 12/04/2022.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

9.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3102308-0712.B5C4.C230.46ED.978E.B653.4D97.A53F, alusivo a uma área de 22,80,45 ha - Fazenda Benfica / Sítio Bastos, efetuado em 11/07/2014, figurando como proprietário/possuidor ELMO MENDES BASTOS; constam dos autos eletrônicos, também, esclarecimentos prestados pelo empreendedor no sentido de que *“o sítio possui uma área total de 22,80,45 hectare, onde realizou o CAR apresentado nesse processo, porém a madeireira possui um contrato de locação do proprietário apenas de uma parte dessa área, totalizando 0,9513 hectare. Essa área não está inserida em áreas de APP tampouco em reservas legais” (sic)*.
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico apartado neste Controle Processual.

² <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs>



- Certidão da JUCEMG, datada de 06/07/2021, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual nº 6.763/1975 e suas alterações; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de Escritura Pública de Compra e Venda firmada entre ROMERO ALVES (vendedor) e ELMO MENDES BASTOS e seu cônjuge GERALDA MARIA LINHARES BASTOS (compradores), na data de 17/10/2014, perante o Ofício de Registro Civil com atribuição Notarial de Dom Silvério/MG, tendo como objeto uma área de terras de 16,08,724 ha no lugar denominado Fazenda Benfica, no Município de Alvinópolis/MG; (ii) cópia digital de Certidão Imobiliária – Matrícula nº 2.060, datada de 10/09/2021, Serviço Registral de Alvinópolis/MG, donde se extrai a averbação da Escritura Pública de Compra de Venda referenciada anteriormente (R-22-2060, de 12/05/2016); (iii) cópia digital de Certidão Imobiliária – Matrícula nº 5.221, datada de 06/10/2021, Serviço Registral de Alvinópolis/MG, alusiva à gleba de terras pertencente ao Sr. ELMO MENDES BASTOS e seu cônjuge GERALDA MARIA LINHARES BASTOS, Sítio Bastos, com área de 22,5098 ha; (iv) cópia digital de Contrato Particular de Locação Comercial firmado entre GERALDA MARIA LINHARES BASTOS (locadora) e a empresa EMB MADEIRAS LTDA. (locatária), ora requerente, na data de 06/07/2021, respectivo a uma área de 9.513 m² do imóvel rural de Matrícula nº 5.221, com validade de 3 (três) anos, a contar da assinatura do instrumento, vigente; e (v) cópia digital de CARTA DE ANUÊNCIA, firmada pelo Sr. ELMO MENDES BASTOS.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Certidão de uso insignificante nº 295070/2021, com validade até 06/10/2024 (Processo nº 52826/2021), emitida em nome da empresa EMB MADEIRAS LTDA. (CNPJ nº 18.419.144/0001-42).
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (Id. 136934, SLA).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.



- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.

- Publicação de requerimento de licença.

9.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital de instrumento público de mandato outorgado na data de 25/03/2021 (vigente, visto que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópias digitais dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social – Transformação – datado de 26/09/2019); (iii) cópias digitais dos documentos de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. ELMO MENDES BASTOS, e da procuradora outorgada, Sra. LISMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 136706, SLA).

9.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Alvinópolis declarou, na data de 28/06/2021, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. MAURO SAN GONÇALVES MACHADO, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da



Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

9.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, jornal “A Notícia”, de João Monlevade, com circulação no período de 30 de julho a 5 de agosto de 2021, conforme cópia do exemplar de jornal acostada aos autos do processo eletrônico. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação retificadora do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 21/04/2022, caderno I, p. 10; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

9.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Consoante se extrai da orientação contida no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. (...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a **cada infração administrativa** de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. [negrito nosso]

Por meio da certidão SIAM nº 0178123/2022, expedida pela Superintendência Regional em 19/04/2022, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas



nos cinco anos anteriores à referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 19/04/2022, verificou-se a existência dos Autos de Infração nº 196389/2021 (SEMAP) e 291817/2022 (SEMAP), pendentes de julgamento, eis que as situações dos planos se encontram “vigentes” e o *status* dos prováveis débitos “em aberto” (certidão e relatório anexados ao SLA), motivo por que não incidem, no caso em tela, as disposições do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

9.7. Das intervenções ambientais e compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”, aduzindo, também, em justificativa avulsa apresentada no campo “CAR - Cadastro Ambiental Rural”, que a área da madeireira “não está inserida em áreas de APP tampouco em reservas legais” (sic).

Para atendimento do comando contido no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 a legislação exclui as autuações por infrações descritas nos códigos dos Anexos I e II dos Regulamentos. Assim, embora o Auto de Infração nº 196389/2021 (SEMAP) tenha veiculado uma infração ambiental de natureza gravíssima delineada no código 309 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo III do Regulamento), a área do empreendimento objeto deste pedido sucessivo de LOC não coincide com aquela de intervenção ambiental desautorizada que ensejou o indeferimento do requerimento de LOC anterior (P.A. nº 18573/2014/001/2020 - SIAM), conforme abordagem técnica desenvolvida no capítulo 6 deste Parecer Único, razão pela qual não incidem, na espécie, as nuances do art. 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O empreendedor carreou aos autos eletrônicos mapa de uso e ocupação do solo da área do imóvel Fazenda Benfica/Sítio Bastos (Id. 140736, SLA) e arquivo vetorial (Id. 140737, SLA).

As questões técnicas alusivas à inexistência de intervenções ambientais (e, por conseguinte, não incidência de compensações ambientais) nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único.



9.8. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, não há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final da atividade que se busca regularizar ambientalmente, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas à caracterização e diagnóstico ambientais do empreendimento foram objeto de análise nos capítulos 4 e 5 deste Parecer Único.

9.9. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 5 deste Parecer Único – Caracterização ambiental).

9.10. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.



Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

No caso, o empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição dos Imóvel Rural no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto à não coincidência da área objeto deste pedido sucessivo de LOC com a área objeto de intervenção ambiental desautorizada que ensejou a autuação refletida Auto de Infração nº 196389/2021 (código 309 do Anexo III do Regulamento), recomposição das áreas de uso restrito (APP e RL), correções/adequações no SICAR, bem como o percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único e objeto de condicionantes descritas em anexo deste ato administrativo.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

9.11. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).



O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante autorizado pela Certidão de uso insignificante nº 295070/2021, com validade até 06/10/2024 (Processo nº 52826/2021), emitida em nome da empresa EMB MADEIRAS LTDA. (CNPJ nº 18.419.144/0001-42), ora requerente.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 7 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

9.12. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor/consultor assinalou o campo “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros



documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 12/04/2022, por intermédio do Ofício 001/2022, elaborado pela empresa “João de Barro Consultoria Ambiental e Empresarial” (CNPJ nº 35.299.830/0001-46), cujo documento foi anexado aos autos eletrônicos pela procuradora outorgada, Sra. LISMARA APARECIDA DE OLIVEIRA (Tecnóloga Ambiental – CREA/MG 120.639/D), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 139410, SLA)³.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

9.13. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar

³ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAP nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de *“inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”*.



o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

9.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (art. 3º, IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.



9.15. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da expedição da certidão emitida pelo sistema SIAM e *print* de consulta ao sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos, conforme abordagem realizada no capítulo 9.6 deste Controle Processual.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-1), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão



aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **deferimento** da Licença de Operação Corretiva (LAC 1 – LOC), para o empreendimento EMB MADEIRAS LTDA., para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Alvinópolis – MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação,



tanto quanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

11.1. ANEXO I Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC 1 - LOC) do empreendimento “EMB MADEIRAS LTDA.”

11.2 ANEXO II Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC 1 - LOC) do empreendimento “EMB MADEIRAS LTDA.”

11.3 ANEXO III Relatório fotográfico da “EMB MADEIRAS LTDA.”



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC 1 - LOC) do empreendimento “EMB MADEIRAS LTDA.”

Empreendedor: EMB MADEIRAS LTDA.

Empreendimento: EMB MADEIRAS LTDA.

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/2017: B-10-07-0

CNPJ: 18.419.144/0001-42

Município: Alvinópolis

Responsável pelos Estudos: Érica Bastos Castanheira

Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC

Processo SLA: 5132/2021

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a recomposição das áreas de uso restrito (APP e RL) conforme determinado pelo artigo 86, § 3º do Decreto 47.749/2019.	De acordo com a determinação do decreto mencionado
03	Após a promoção das devidas correções e adequações no sistema SICAR, apresentar novo recibo do CAR, conforme descrito neste parecer.	Até 15 dias após a retificação no sistema.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC 1 - LOC) do empreendimento “EMB MADEIRAS LTDA.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema fossa-filtro-sumidouro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRAL

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de ABRIL, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III – Relatório fotográfico da “EMB MADEIRAS LTDA.”



Foto 01: Galpão de tratamento da madeira.



Foto 02: Autoclave.